



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N° 2.332/2025**

**de 22 de dezembro 2025.**

**Disciplina horários especiais de funcionamento de empreendimentos e eventos no período das festividades de fim de ano em Alto Paraíso de Goiás/GO e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção das medidas administrativas para controle e autorização de funcionamento de empreendimentos e eventos durante as festividades de fim de ano em Alto Paraíso de Goiás/GO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de interdição de vias públicas para garantia da segurança no trânsito de veículos e da comunidade em geral.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajuste no horário de funcionamento de empreendimentos e realização de eventos no período das festividades de fim de ano em Alto Paraíso de Goiás/GO;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os empreendimentos e promotores de eventos deverão obter autorização específica, por meio de Alvará de Eventos, para realização de shows musicais e apresentações culturais, durante as festividades deste fim de ano, para funcionamento em horários especiais.

**§ 1º.** Fica vedada a realização de evento com sonorização automotiva em espaços e áreas públicas, durante as festividades de fim de ano.

**§ 2º.** Fica permitida a realização de evento com sonorização automotiva, em empreendimentos ou áreas particulares, condicionada a obtenção de Alvará de Evento específico, observadas as condições previstas na legislação vigente.

**Art. 2º.** Os horários especiais de funcionamento de empreendimentos e eventos em Alto Paraíso de Goiás/GO, durante as festividades deste fim de ano, terão vigência entre os dias 26 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026.

**Parágrafo único.** Fica determinado e autorizado o horário especial de funcionamento, nos seguintes termos:

**I** - nos dias 26 a 30 de dezembro de 2025 e nos dias 01 a 04 de janeiro de 2025, os empreendimentos e eventos festivos estão autorizados a funcionar até as 02h00min do dia seguinte;

**II** - no dia 31 de dezembro de 2025, os empreendimentos e eventos festivos estão autorizados a funcionar até as 03h00min do dia seguinte;

**III** - os empreendedores autônomos cadastrados e autorizados pela Administração Municipal a funcionar nos dias definidos no *caput*, deverão seguir o mesmo horário definido nos incisos I e II deste parágrafo único.

**Art. 3º.** A interdição de vias públicas seguirá a seguinte disciplina:

**I** - fica vedada a autorização de interdição de vias públicas na sede do município.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**II** - fica determinada e autorizada a interdição de vias públicas, no Distrito de São Jorge, nos dias definidos no caput do art. 1º, nos seguintes horários e trechos:

**a)** Rua Guariroba, esquina com Av. A (CAT) até esquina com Rua Araçá (Praça São Jorge);

**b)** Rua Sucupira, esquina com Viela B até cruzamento com Rua Barú/Rua Massaranduba;

**§ 1º.** A interdição das vias dar-se-á:

**I** - nos dias 26 a 30 de dezembro de 2025 e nos dias 01 a 04 de janeiro de 2025, a partir das 17h00min até as 02h00min do dia seguinte;

**II** - no dia 31 de dezembro de 2025, a partir das 17h00min até as 03h00min do dia seguinte;

**Art. 4º.** Competirá à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito, Secretaria Municipal de Administração de São Jorge, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Cultura, promover a sinalização e interdição das vias e logradouros públicos nos trechos definidos neste Decreto.

**Art. 5º.** Compete a Secretaria de Administração, Finanças e Trânsito e Secretaria Municipal de Administração de São Jorge a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

**Art. 6º.** As empresas contratadas pela Administração Municipal para coleta pública de resíduos sólidos, comuns e recicláveis, serão responsáveis por organizar a rotina de trabalho durante os dias de festividades de fim de ano, garantindo a limpeza dos ambientes públicos.

**Art. 7º.** Fica vedada a comercialização de alimentos, bebidas e congêneres por empreendedores autônomos.

**Parágrafo único.** No Distrito de São Jorge a atividade dos empreendedores autônomos ficará restrita à Praça do Artesão.

**Art. 8º.** Deverá ser evitada, por empreendedores autônomos, a comercialização de bebidas em garrafas e copos de vidro.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.**

Marcus Adilson Rinco  
Prefeito Municipal

**Certidão**

Registrado em livro próprio, afiado nos Placares de publicidade da Prefeitura e da Câmara Municipal, publicado no site oficial do Município.

**Data Supra.**